

Bom Dia CONTRASP

CONTRASP

Edição 1089 - Quinta - feira, 28 de novembro de 2024



MTE DISPONIBILIZA E-BOOK SOBRE NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO COLETIVA COM PRINCIPAIS NORMAS PARA ENTIDADES SINDICAIS

Publicação, disponível no site do órgão, reúne normas nacionais e internacionais sobre negociações coletivas e mediações trabalhistas no Brasil.



O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Relações do Trabalho, lançou o livro digital *Negociação e Mediação Coletiva Trabalhista - Consolidação da Legislação Aplicável*, que reúne as principais normas nacionais e internacionais sobre negociação coletiva.

A publicação, disponível gratuitamente no site do MTE, foi concebida para fortalecer o diálogo social, oferecendo às entidades sindicais de trabalhadores e empregadores uma ferramenta prática para compreender e aplicar a legislação vigente no Brasil.

O livro digital chega em um momento significativo para as negociações coletivas no país. Dados do CNES do MTE demonstram que, até setembro de 2024, já foram registrados 30.510 instrumentos coletivos e mais de 3.143 processos de mediação, evidenciando a relevância do diálogo social no cenário trabalhista brasileiro.

Esses dados reforçam a importância de materiais como o e-book, que organizam e esclarecem o escopo legal das negociações e mediações, fortalecendo as práticas sindicais. Dividido em seções que abrangem tanto as Normas Internacionais quanto as Normas Brasileiras, o e-book oferece informações indispensáveis para profissionais e representantes de entidades sindicais.

"O mundo do trabalho está em constante transformação, e a negociação coletiva e a mediação trabalhista são ferramentas essenciais para a resolução de conflitos e o fortalecimento das relações laborais", avaliou o secretário de Relações do Trabalho, Marcos Periotto.

O secretário ainda ressalta que a iniciativa reafirma o compromisso do MTE em apoiar as entidades sindicais no aprimoramento das práticas de negociação coletiva, promovendo um ambiente de diálogo mais qualificado e eficaz.

O e-book sobre Negociação e Mediação Coletiva já está disponível para entidades sindicais de trabalhadores e empregadores por [aqui](#).

Fonte: contabeis.com.br

REFORMA TRABALHISTA INCIDE SOBRE CONTRATOS ANTERIORES A 2017, DECIDE TST



Não há direito adquirido a regime jurídico ou estatuto. Assim, novas normas têm efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Esse entendimento é do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu nesta segunda-feira (25/11) que as mudanças apresentadas pela reforma trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017) incidem também nos contratos que estavam em vigor na data em que a norma entrou em vigência.

Prevaleceu, por 15 a 10, o voto do ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator do caso e presidente da corte. O ministro Maurício Godinho Delgado abriu a divergência.

A análise do Tema 23 teve como pano de fundo a busca pela resposta à seguinte questão: "Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do

contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?".

O tribunal estabeleceu a seguinte tese: A Lei 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência.

Esse julgamento era um dos mais aguardados do ano na corte trabalhista, pois dizia respeito a uma série de direitos que estavam previstos antes da reforma e deixaram de existir, como horas de deslocamento, intervalos intrajornada, direito à incorporação de gratificação de função e descanso de 15 minutos para mulheres antes da prestação de horas extras.

Segundo o advogado trabalhista Ricardo Calcini, sócio-fundador do escritório Calcini Advogados e professor do Insper, trata-se "do julgamento mais importante desde o advento da Lei 13.467/2017". "Prevaleceu a tese de que a nova lei seria aplicada indistintamente a todos os contratos em vigor", comentou ele.

A decisão coloca fim a uma disputa em torno do tema que havia entre as turmas da corte, de acordo com o advogado. A maioria delas entendia que a alteração de 2017 valia para os contratos em curso.

“Prevaleceu o entendimento, já cancelado pela maioria das turmas julgadoras do TST, no sentido de que inexistente direito adquirido frente ao advento de uma nova ordem jurídica.”

O caso

O caso concreto é o de uma trabalhadora que pediu para ser remunerada pelas horas de trajeto no ônibus fornecido pela empresa entre 2013 e 2018. A empregadora alegou que, a partir da reforma de 2017, o tempo de percurso deixou de ser considerado como à disposição do empregador.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Central Única dos Trabalhadores participaram do julgamento como amici curiae (amigas da corte).

Em outubro, o ministro Aloysio Corrêa da Veiga disse em entrevista à revista eletrônica Consultor Jurídico que a formação de precedentes é a prioridade de sua gestão e destacou o julgamento sobre direito intertemporal.

“É preciso estabelecer uma cultura do precedente e que isso vá para o inconsciente da própria atividade jurisdicional e da Justiça do Trabalho como um todo, atingindo, inclusive, os beneficiários, os

advogados e todos aqueles voltados à atividade jurisdicional. (...) Um (julgamento) que está pendente é a questão do direito intertemporal. A aplicação da Lei da Reforma Trabalhista. E esta já está aguardando designação de pauta para julgamento”, afirmou ele na ocasião.

Voto do relator

Segundo o relator da matéria, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942) define que leis em vigor têm efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. “No Direito brasileiro inexistente direito adquirido a um determinado estatuto legal ou regime jurídico, inclusive aquele que predomina nas relações de emprego”, afirmou o ministro Aloysio em seu voto.

Segundo ele, a nova lei não afetou ajustes feitos entre as partes para manter um direito que era previsto antes da reforma. No entanto, a lei de 2017 teve aplicação imediata.

“Quando o conteúdo de um contrato decorre de lei, a lei nova imperativa se aplica imediatamente aos contratos em curso, quanto a seus fatos pendentes e futuros”, prosseguiu ele.

O relator foi seguido pelos ministros Luiz Philippe Vieira de Mello, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Cristina Peduzzi, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Al-

meida Richa, Sergio Pinto Martins e Ives Gandra da Silva Martins Filho.

Ao acompanhar o relator, o ministro Douglas Alencar Rodrigues afirmou que alterações de bases normativas fazem "nascer um novo conteúdo de direitos e obrigações".

"O pano de fundo toca ao debate do ato jurídico perfeito. Os contratos firmados antes da lei configuram ato jurídico perfeito? Claro que sim. Mas o conceito de ato jurídico estabelece que é ato jurídico perfeito o já consumado ao tempo que se consumou", afirmou ele.

Divergência

O ministro Maurício Godinho Delgado abriu a divergência. Segundo ele, o contrato é um negócio jurídico perfeito que deve estar subordinado à lei em curso na época em que foi firmado.

"As normas colhem, sim, as relações jurídicas em curso. O caráter imperativo da legislação se faz sentir para além da vontade dos atores contratuais."

O magistrado propôs a seguinte tese:

A alteração legislativa introduzida

pela Lei nº 13.467/17, que suprime ou modifica direitos trabalhistas, não se aplica aos contratos de trabalho iniciados anteriormente e que estavam em curso na data de vigência da nova lei.

A divergência foi acompanhada pelos ministros Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Alberto Bastos Balazeiro e Liana Chaib.

Ao acompanhar a divergência, a ministra Kátia Magalhães Arruda afirmou que disposições previstas em leis novas só incidem em contratos celebrados a partir da sua vigência.

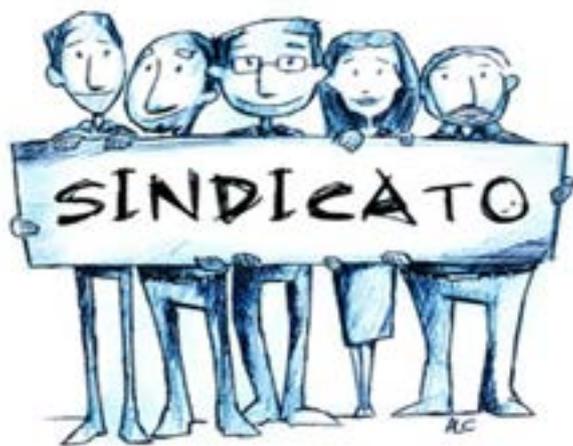
"Um contrato constitui um bloco de cláusulas que não se pode apreciar se não a partir da legislação ao qual foi entabulado. Em matéria de contrato, o princípio da não retroatividade abre espaço ao princípio da proteção."

Processo 528-80.2018.5.14.0004

Fonte: Conjur.com.br

SINDICATOS: DECISÃO COMPROVA QUE REFORMA TRABALHISTA RETIROU DIREITOS

TST decidiu que reforma vale para contratos anteriores à lei



Sindicatos de trabalhadores vão recorrer da decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tomada segunda-feira (25), sobre o marco temporal da reforma trabalhista. O TST decidiu que a reforma, aprovada em 2017, deve ser aplicada mesmo em contratos que estavam em curso antes da vigência da lei que regulamentou as mudanças.

A decisão do tribunal confirma que as empresas não são obrigadas a manter benefícios trabalhistas que foram extintos pela reforma, como o pagamento de horas pelo deslocamento dos trabalhadores até o local de trabalho (horas in itinere) mesmo em contratos firmados antes de 2017.

Segundo a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a decisão, que será questionada no próprio TST

pela entidade, mostra que a reforma trabalhista retirou direitos dos empregados. "O julgamento evidencia a falácia amplamente divulgada no momento da edição da lei, de que a dita reforma trabalhista não retiraria direitos dos trabalhadores", destacou o advogado da CUT Ricardo Carneiro.

"[O julgamento] não só retirou direitos, como ofendeu normas legais, constitucionais e pactos internacionais ratificados pelo Brasil, no sentido da impossibilidade do retrocesso social", acrescentou.

Conforme a tese vencedora do julgamento, elaborada pelo relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a reforma tem aplicação imediata aos contratos trabalhistas que estavam em vigor. A decisão deverá ser aplicada a todos os processos semelhantes que estão em tramitação na Justiça do Trabalho no país.

"A decisão tomada infelizmente só favorece os empregadores, tirando dos trabalhadores o direito que tinham já garantido por acordo ou convenção anteriormente à reforma. [A decisão] significa dinheiro no bolso do patrão e menos no bolso do trabalhador, por isso é muito ruim", ressaltou o diretor executivo do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Luiz Carlos da Silva Dias.

Votaram com o relator da ação no TST os ministros Vieira de Mello Filho (corregedor-geral da Justiça do Trabalho), Ives Gandra Martins Filho, Caputo Bastos, Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Ramos, Dezena da Silva, Evandro Valadão, Amaury Rodrigues e Sergio Pinto Martins e as ministras Maria Cristina Peduzzi, Dora Maria da Costa e Morgana de Almeida Richa.

O ministro Mauricio Godinho Delgado, vice-presidente do TST, abriu divergência, por entender que os contratos de trabalho firmados antes da reforma deveriam permanecer sob as regras vigentes na época da celebração. Seguiram esse entendimento os ministros Augusto César, José Roberto Pimenta, Hugo Scheuermann, Cláudio Brandão e Alberto Balazeiro e as ministras Kátia Arruda, Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Liana Chaib.

A decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que determinou a

aplicação da reforma trabalhista a contratos em vigor antes da sua promulgação, comprova a retirada de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores.

A **CONTRASP** reforça que tal entendimento prejudica os empregados, ao permitir a supressão de benefícios como o pagamento das horas in itinere, antes assegurados por convenções e acordos coletivos.

Essa interpretação representa um retrocesso social ao priorizar interesses econômicos das empresas, comprometendo a proteção legal garantida aos trabalhadores.

A **CONTRASP** se une às entidades sindicais na luta para reverter essa decisão e preservar direitos fundamentais, reafirmando seu compromisso em defender a classe trabalhadora.

Fonte: agenciabrasil.ebc.com.br.
com alterações CONTRASP



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680

(61) 35320448

(61) 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

<http://contrasp.org.br/>

contrasp@outlook.com